



PUBLICADA NO DIO/ES

EM 13/5/2024

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.985, DE 6 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SCBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROCESSOS SELETIVOS AOS CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS, CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO) DO GOVERNO FEDERAL E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO**

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município da Serra-ES, o candidato:

I - doador de sangue fidelizado;

II - que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - doador de medula óssea.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos.

**CAPÍTULO II
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO**

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora.

**CAPÍTULO III
DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE**

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - for membro de família de baixa renda.

Parágrafo único. A isenção deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

I - Número de Identificação Social (NIS);

II - cópia da Carteira de Trabalho;

III - comprovante de atualização cadastral do CPF;

IV - documento de identidade (RG);

V - cópia da Conta de Luz Social;

VI - contrato de locação, se aplicável.

**CAPÍTULO IV
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA**

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e processos seletivo as informações:

I - das isenções previstas nesta Lei;

II - das sanções aplicáveis aos candidatos que prestarem informações falsas.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e Processo Seletivo.

Art. 6º O candidato que prestar informação falsa estará sujeito ao:

- I - cancelamento da inscrição e exclusão do certame;
- II - exclusão da lista de aprovados;
- III - declaração de nulidade do ato de nomeação.

Art. 7º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso ou processo seletivo for terceirizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de maio de 2024.

ANTÔNIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital
por ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.05.10 12:31:49
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal